



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER JURÍDICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2023.

Súmula: *Institui a Semana Municipal de Conscientização da causa Animal no Município de Campo Magro.*

Autor: Legislativo

I – Relatório

Cuida de Projeto de Lei do Executivo, protocolado nesta Casa em de 12 de setembro de 2023, com tramitação normal.

II – Fundamentação

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos juntados aos autos.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa concorrente entre o Executivo e o Legislativo, por se tratar de matéria comum.

o texto legal a ser votado se encontra distribuído em 6 artigos, elaborados de acordo com o que preceitua a legislação e os dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Uma provável discussão deste projeto seria incompetência por conta de um provável aumento de despesa ao executivo.

Sobre este assunto, o Supremo Tribunal Federal, ao



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

julgar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, proposto pelo Prefeito do Rio de Janeiro contra a citada Lei Municipal nº 5.616/2013 de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias”, reconheceu a constitucionalidade do vereador legislar sobre a colocação de câmeras de segurança em escolas municipais, por inexistir qualquer vício de iniciativa, pacificando a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas, firmando a seguinte tese ***“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”***

A decisão restou assim ementada:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10- 2016 PUBLIC 11-10-2016)

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei nº 018/2023 está livre de inconstitucionalidade, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser enviado ao Executivo para sanção nos termos do R.I. desta Casa.

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as duntas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa.

Campo Magro, 14 de setembro de 2023

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR